



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/SERVIÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA COMPRA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IL

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

CONSIDERANDO que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, diante de exposto, verifica-se que a solicitação de contratação de empresa de notória especialização atende a todos os procedimentos formais exigidos pela Administração Pública, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações, e com atualização através da Lei nº 14.039/2020, de 17 de agosto de 2020;

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação Diante desse cenário devido fato de ser de fundamental importância para desenvolvimento das atividades desta Administração Pública Municipal, necessitando da contratação dos serviços para realização das atividades essenciais, faz-se necessária a **eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, natureza singular e notória especialização em Formação de Agentes de Controle Interno – Estruturação da Controladoria Geral do Município, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA**, devido fato de ser de fundamental importância para desenvolvimento das atividades desta Administração Pública Municipal, necessitando da contratação da empresa para fomento das atividades a serem desenvolvidas, fazendo-se de extrema necessidade para atender o desenvolvimento das ações da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA. Vale ressaltar, no entanto, que não basta ser um serviço técnico profissional especializado. É necessário também que esse serviço técnico profissional especializado tenha natureza singular e seja desempenhado por profissional ou empresa de notória especialização. Assim, para que haja a contratação direta por inexigibilidade, é necessário, portanto, o preenchimento de três requisitos cumulativos: “a) serviço técnico: são aqueles enumerados, exemplificativamente, no art. 13 da Lei 8.666/1993, tais como: estudos, planejamentos, pareceres, perícias, patrocínio de causas etc.; b) serviço singular: a singularidade do serviço depende da demonstração da excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e da impossibilidade de sua execução por parte de um profissional comum; e c) notória especialização do contratado: destaque e reconhecimento do mercado em sua área de atuação, o que pode ser demonstrado por várias maneiras (estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento etc.)” (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed., São Paulo: GEN/Método, 2017, p. 554-555)

Nesse sentido, é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União: Súmula 252-TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



Justifica-se a escolha do fornecedor: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas e/ou interessados, tendo a empresa **EL PRIME**, inscrita no **CNPJ: 26.503.919/0001-91**, apresentado preços mais vantajosos.

Justifica-se o preço praticado pelo fornecedor a empresa **EL PRIME**, inscrita no **CNPJ: 26.503.919/0001-91** sendo compatível com o valor de mercado conforme comprovação dos orçamentos anexados ao processo.

Desde já agradecemos as providências.

Pindaré Mirim -MA, 12 de novembro de 2021.



José Francisco Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021 - GP